

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO EM PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	15/09/2025 15:39:27	Data da assinatura:	15/09/2025 15:39:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
15/09/2025

Institui o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais, com o objetivo de garantir a segurança das informações de cidadãos cearenses e promover a conscientização sobre a LGPD

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de garantir a segurança das informações pessoais de cidadãos cearenses e promover a conscientização sobre a LGPD

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais e as disposições da LGPD;

II - Incentivar a adoção de boas práticas em privacidade e segurança da informação por empresas, organizações e cidadãos em geral;

III - Promover a capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança pública e demais áreas de atendimento ao público sobre os direitos dos cidadãos previstos na LGPD e os procedimentos adequados para proteção de dados pessoais;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para disseminação de informações e práticas sobre proteção de dados pessoais;

V - Realizar atividades de fiscalização e controle para garantir a conformidade das entidades com a LGPD no estado do Ceará.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

I - Cidadãos cearenses, com especial foco em grupos vulneráveis, como idosos e crianças, para orientação

sobre a importância da proteção de seus dados pessoais;
II - Profissionais de diversas áreas que lidam diretamente com dados pessoais, incluindo servidores públicos e privados, para capacitação sobre as responsabilidades e deveres previstos na LGPD; e
III - Empresas e organizações que operam no estado do Ceará, visando promover a conformidade com a LGPD e garantir práticas seguras no tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a designar um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I - Elaborar e implementar planos de ação anuais;

II - Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas e os resultados obtidos em termos de conscientização e conformidade com a LGPD; e

III - Realizar parcerias com entidades acadêmicas, órgãos de proteção ao consumidor e organizações de direitos digitais.

Art. 5º - O programa poderá ser financiado com recursos provenientes:

I - Do orçamento anual do Estado do Ceará;

II - De convênios firmados com instituições públicas e privadas; e

III - De recursos obtidos por meio de multas aplicadas em casos de infrações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais, com o objetivo de garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos cearenses e promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em vigor desde 2020. A proposta busca alinhar o Ceará aos avanços legislativos em proteção de dados, assegurando um ambiente mais seguro e transparente para a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais, além de fortalecer a cultura de respeito à privacidade no âmbito estadual.

A LGPD é de importância crucial para a proteção da privacidade dos cidadãos, estabelece diretrizes claras sobre como os dados pessoais devem ser tratados, a fim de garantir direitos fundamentais à liberdade, privacidade e autodeterminação informativa. Com sua implementação, surge a necessidade de

políticas públicas estaduais que não só garantam a conformidade das entidades com a legislação, mas também promovam a conscientização da população sobre os direitos e deveres estabelecidos pela LGPD.

O Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais tem como diretrizes a capacitação e a educação continuada da população cearense, especialmente dos cidadãos, empresas e órgãos públicos, sobre a importância da proteção de dados e a privacidade digital. Ações como campanhas educativas, cursos e eventos informativos serão fundamentais para aumentar o nível de conhecimento sobre como os dados pessoais são coletados e utilizados, além de como os cidadãos podem exercer seus direitos previstos na LGPD, como o direito de acesso, retificação e eliminação de dados.

Além disso, o programa terá como foco a capacitação de servidores públicos e de entidades privadas, incentivando a adoção de boas práticas em conformidade com a LGPD, buscando implementar uma cultura de proteção de dados nas organizações públicas e privadas do Estado do Ceará. O programa também atuará na criação de mecanismos de fiscalização e controle da adequação ao tratamento de dados pessoais, com vistas a garantir o cumprimento das disposições da LGPD em todas as esferas de atuação do Estado.

A implementação desse programa é fundamental para assegurar que o Ceará se posicione na vanguarda da proteção de dados pessoais, tanto no âmbito estadual quanto nacional. A proteção de dados é uma questão que transcende a legislação federal, demandando ações efetivas e diretas dos Estados para garantir os direitos fundamentais da população. A criação de um programa estadual dedicado a essa causa garantirá uma maior confiança da população nas instituições públicas e privadas, além de propiciar a transparência e a proteção de dados, alinhando o Estado com as melhores práticas internacionais em matéria de segurança digital e privacidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de garantir um futuro mais seguro, transparente e consciente quanto ao uso e à proteção dos dados pessoais dos cidadãos cearenses.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)